



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO ESPECIAL

PARECER EM TURNO ÚNICO SOBRE O VETO TOTAL Nº 197/2021

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 56 DE 2021

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 197/2021 revoga a Lei nº 10.638/2013 que “concede isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - para o serviço de transporte público coletivo urbano de pessoas por ônibus”; e a Lei nº 10.728/2014, que “dispõe sobre a cobrança da Taxa Custo de Gerenciamento Operacional - CGO”.

Iniciando os trâmites legislativos nesta Câmara, a Comissão de Legislação e Justiça, entendeu pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da matéria. Enquanto que as Comissões de Desenvolvimento Econômico, Transporte e Sistema Viário; Administração Pública; e Orçamento e Finanças, emitiram pareceres pela aprovação do Projeto de Lei.

Em primeiro turno, o Plenário da Câmara Municipal, aprovou por unanimidade em dois turnos, com 40 (quarenta) votos favoráveis no primeiro turno e 37 (trinta e sete) no segundo.

No término dos trâmites nesta Casa Legislativa, o projeto foi aprovado com redação final pela Comissão de Legislação e Justiça e, em seguida, foi encaminhado ao Executivo Municipal para o exame e consideração em forma de Proposição de Lei nº 56 de 2021.

Através do Ofício nº 26, de 23/12/21, a Presidente da Câmara Municipal recebeu as razões que levaram o Prefeito a vetar, integralmente, a supramencionada Proposição de Lei.

Designado Relator para a matéria, passo a emitir parecer e voto sobre o projeto na forma do art. 80 do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG D	Fl. 42
-------------	-----------

A Presidente da Câmara Municipal encaminhou para exame e considerações do chefe do Poder Executivo Municipal, por meio do ofício nº 26/2021, 03 de dezembro de 2021, a Proposição de Lei nº 56/2021, originária do Projeto de Lei nº 197/2021, de autoria dos vereadores Gabriel, Álvaro Damião, Bella Gonçalves, Braulio Lara, Henrique Braga, Iza Lourença, Jorge Santos, Marcos Crispim, Nely Aquino, Professor Claudiney Dulim, Professor Juliano Lopes, Professora Marli, Reinaldo Gomes Preto do Sacolão, Rubão, Wanderley Porto e Wilsinho da Tabu.

Insta mencionar a justificativa dos autores, quais alegam que o projeto de lei em questão visa atender o interesse público, uma vez que ambas normas, que objetivam ser revogadas, têm em seu condão beneficiar os empresários operadores do transporte coletivo urbano de passageiros.

A Lei nº 10.638, de 16 de julho de 2013, estabeleceu expressamente o repasse integral da isenção do ISSQN sobre o serviço de transporte público coletivo urbano, resultando na diminuição do valor das passagens, o que de fato não se mostra efetivo, uma vez apontada pela CPI da BHTrans que há indícios de irregularidades no cálculo tarifário.

O Senhor Prefeito Alexandre Kalil, fundamentou o veto total baseado na contrariedade do interesse público, sob a argumentação de que, com a revogação das normas implicaria necessariamente no repasse do respectivo encargo financeiro ao valor da tarifa a ser paga pelo usuário. Tal medida atingiria, sobretudo, a população mais carente, que depende do transporte público para se deslocar.

Importante destacar o que fica nítido, apesar de as normas de isenção supostamente terem sido elaboradas para dar respostas a um anseio social que exigia a redução do valor das passagens, na prática, os efeitos produzidos



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG D	FI. 43
-------------	-----------

indicam que beneficiam somente as empresas de ônibus, sendo uma mera apropriação privada da renúncia de recursos públicos.

Nesse sentido, merece registrar que a revogação das isenções não pode acarretar no aumento da tarifa, pois conforme já apurado pela Comissão Parlamentar de Inquérito desta Casa, a medida não atendeu efetivamente às finalidades de redução das tarifas, ocasionando, suposta apropriação e lucratividade privada que não pode ser reivindicada em detrimento dos interesses sociais e públicos.


Nesta seara, no que tange exclusivamente a análise da Comissão Especial de apreciação do Veto do Projeto de Lei 197/2021 da Câmara Municipal de Belo Horizonte com fulcro no Art. 80 do Regimento Interno, vislumbro óbice quanto à disposição do veto.

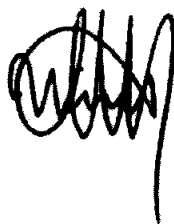
Diante de todo o exposto, passo a registrar os termos da conclusão.

CONCLUSÃO

Em face dos argumentos supracitados, nos termos do Art. 85, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa, concluo pela **REJEIÇÃO DO VETO INTEGRAL** à Proposição de Lei nº 56/2021, originária do Projeto de Lei nº 197/2021.

Belo Horizonte, ____ de fevereiro de 2021.

Aprovado o parecer da relatora ou relator	
Plenário	Helvécio Antunes
Em	17/02/2022
	
Presidência da reunião	



VEREADOR WESLEY
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG <i>[Signature]</i>	Fl. 44
------------------------------	--------

VETO – PL Nº 197 / 2021

CONCLUSO para discussão e votação em **Turno Único**.

Em: 17 / 02 / 22

[Signature] 476
Divisão de Apoio Técnico-operacional - DIVATO

Avulsos distribuídos em: 17 / 02 / 22

[Signature] 476

Divisão de Apoio Técnico-operacional - DIVATO